LEI Nº 515/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 139,51% (Cento e Trinta e nove vírgula cinquenta e um por cento), tendo base os valores do mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Capela Nova, 27 de janeiro de 1993.

Diniz Antônio de Oliveira.
Prefeito municipal.

- X -

- XX -

- XXX -

Scanned by CamScanner